



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Relatório de Audiência

Dia: 22 de Abril de 2009

Hora: 11h00

N.º 131/X-4.^a

ENTIDADE: Sra. Isabel Barbosa e Sr. José Alves Coelho

ASSUNTO: Aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas impede a jornada contínua

Recebida pelos Senhores Deputados Maria José Gamboa (PS), Miguel Queiroz (PSD) e Jorge Machado (PCP)

A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) começou por dar as boas-vindas aos cidadãos e apresentar os restantes Senhores Deputados, membros do Grupo de Trabalho de Audiências.

O Senhor José Alves Coelho começou por expor a situação que os fez solicitar esta audiência. Ambos são pais de filhos com deficiências (um com o síndrome de Prader Willie e outro com Perturbações do Espectro do Autismo), ambos são os únicos responsáveis, dado que num caso faleceu a esposa e no outro ocorreu um divórcio e ambos são funcionários públicos a exercerem funções no laboratório Nacional de Engenharia Civil (doravante LNEC). Dado o apoio que têm de prestar aos seus filhos, ambos solicitaram e foi-lhes deferido que pudessem trabalhar em regime de “jornada contínua”. No entanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas, foram informados que não podiam continuar a trabalhar em “jornada contínua”.

Tendo procurado outras soluções, que a lei lhes pudesse oferecer, não encontraram nenhuma que permitisse continuarem a apoiar os filhos em termos semelhantes. Tendo exposto a situação ao Serviço de Pessoal do LNEC, estes referiram que era impossível, ao abrigo da nova Lei manter a “jornada contínua”, mesmo apesar de terem autorização da Direcção do LNEC. No seguimento desta tomada de posição, solicitaram esclarecimentos à Direcção Geral de Administração e do Emprego



Público, a qual emitiu parecer no sentido de que as situações já autorizadas e em que se mantinham os pressupostos da autorização, deveriam permanecer, apesar da Lei n.º 59/2008 (em anexo ao presente relatório).

A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) interrompeu para questionar sobre o número de horas efectivas de trabalho em “jornada contínua”. O Sr. José Alves Coelho respondeu que trabalhavam 6 horas, sem paragem para almoço e com a nova legislação tal é impossível, pois, por um lado, têm de trabalhar sete horas por dia e, por outro lado, ao fim de cinco horas de trabalho têm obrigatoriamente de parar para uma hora de descanso. Acrescentou ainda que não podem optar por uma paragem de 15 minutos, a não ser que algo venha a ser acordado nesse sentido em sede de acordo colectivo de trabalho, que para já não existe.

A Sra. Isabel Barbosa deu então nota de que a sua filha, que tem Perturbações do Espectro do Autismo, para lá de ter acompanhamento de manhã, também tem terapia da fala e natação adaptada. Com o regime de “jornada contínua” saía às 15 horas e agora não consegue sair antes das 17h30. Refere ainda que a sua disponibilidade e da filha para actividades é muito menor a essa hora, dado que ambas se levantam cedo e os índices de concentração da filha diminuem com o passar das horas.

Por seu lado, o Sr. José Alves Coelho referiu que a sua filha tem o Síndrome de Prader Willie, que é uma dilecção no cromossoma 15. Ela já tem 18 anos e agora está no 9.º ano a frequentar um curso profissional relacionado com animais, em Cascais, das 8h30 às 16h30. Sendo que com o fim da “jornada contínua” também só consegue sair às 17h30, o que significa que a filha espera por ele mais de uma hora e a entidade que ministra o curso não se responsabiliza por ela.

A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) comentou que esta situação parece ter muito que ver com a dinâmica do serviço de pessoal do LNEC de aplicação rigorosa do diploma. Aproveitou para questionar da possibilidade de aplicação do horário flexível. Ambos os pais responderam que não resolve a situação, porque continua a obrigar à paragem de uma hora para almoço e a fazerem sete horas por dia.

O Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) começou por referir que não ia tecer considerações sobre o regime do contrato de trabalho em funções públicas, até porque a posição do seu partido é sobejamente conhecida. No que diz respeito ao caso em apreço e tendo em conta o Parecer da Direcção Geral de Administração e Emprego Público, tudo leva a crer que se trata de um caso de teimosia do Serviço de Pessoal do LNEC sem sentido. Acrescentou que a Comissão deveria interceder junto do Secretário de Estado da Administração Pública, no sentido deste intervir junto do LNEC para que fosse aplicado o entendimento da Direcção Geral.



A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) concordou com a proposta do Senhor Deputado e referiu que esse seria provavelmente o melhor caminho.

O Senhor José Alves Coelho colocou então a questão de saber como se vai processar a negociação colectiva para aprovar um acordo colectivo de trabalho e, ao mesmo tempo, aproveitou para questionar sobre o limite de idade, que consta no Código, para apoio a filhos com deficiência. Acrescentou ainda que as famílias monoparentais têm situações mais complexas e mais dificuldades na adaptabilidade dos seus horários.

A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) referiu que a legislação terá sempre lacunas e tenderá sempre a não resolver situações mais específicas, cuja resolução parte muitas vezes do bom senso dos Serviços. Por outro lado, deu conta de algumas alterações efectuadas nesta matéria em sede de revisão do Código do Trabalho e que se irão aplicar também à Função Pública, já a partir de 1 de Maio deste ano. Acrescentou ainda que existe uma lógica na base destas alterações legislativas, que se prende com a aproximação do regime da função pública ao regime geral. Nesse âmbito importa reflectir sobre o facto de que no regime geral nunca existiu “jornada contínua”.

O Sr. José Alves Coelho deu conta de que no LNEC existem estas duas situações e uma outra, que como se trata de uma criança mais pequena ainda está abrangida pelo apoio parental a crianças com deficiência. Acrescentou ainda que, tanto ele como a Sra. Isabel Barbosa, tinham autorização do presidente do LNEC, que lhes foi retirada após informação do Serviço de Pessoal, em 01 de Janeiro de 2009. Ambos pediram então reapreciação da decisão, que foi recusada, após parecer desfavorável do Serviço de Pessoal. Deu ainda conta, de que o Serviço de Pessoal foi informado sobre a vinda deles à Assembleia da República.

A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) antes de terminar a audiência solicitou que se informassem junto do Serviço de Pessoal sobre se existiria alguma comunicação oficial da Direcção Geral de Administração e Emprego Público, no sentido do Parecer que receberam. Após o que dariam conhecimento aos serviços de apoio da Comissão.

Paralelamente, a Comissão irá solicitar ao Senhor Secretário de Estado da Administração Pública esclarecimentos sobre esta matéria, bem como será enviada cópia deste Relatório ao Senhor Ministro das Obras Públicas, transportes e Comunicações para que actue junto do LNEC, tendo em conta o Parecer da Direcção Geral de Administração e Emprego Público. Após o que, deu por concluída a audiência agradecendo a ambos a presença.



ADENDA: No dia 24 de Abril de 2009, a Sra. Isabel Barbosa remeteu uma comunicação electrónica (que se anexa ao presente relatório) à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, na qual dá conta que após parecer do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Directora de Serviço de Pessoal do LNEC transmitiu a ambos que seria mantido o regime de trabalho em “jornada contínua”. Pelo que consideram os cidadãos que a sua pretensão foi acolhida.

Palácio de São Bento, em 29 de Abril de 2009

A DEPUTADA,

Maria José Gamboa

ANEXO: 1. Parecer da Direcção Geral de Administração e Emprego Público.
2. Comunicação de 24.04.2009 da Sra. Isabel Barbosa dando conta da concessão da “jornada contínua”.

001762 APR 1'09

Exmos. Senhores
Isabel Maria de Oliveira Esteves Barbosa e José
António Ferreira Alves Coelho
ibarbosa@lnec.pt

Sua referência:
mails

Data:
23 - 02 - 09

Nossa referência:
Ent.ºs 4609, de 25-02-09 e
7025, de 26-03-09

Expedição:
DGAEP/DRJE

Assunto: Jornada contínua.

Na sequência do solicitado nos mails acima referenciados, bem como na exposição enviada a 3 de Fevereiro p.p. a vários membros do Governo, nomeadamente ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças e que foi posteriormente remetido a esta Direcção-Geral para resposta, informo V. Ex.ª de que na parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro – diploma que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) –, estão inseridas disposições de direito transitório através das quais se pretende regular a transição entre o regime da lei antiga e o da lei nova relativamente a algumas matérias.

No entanto, e ao invés do critério adoptado pelo legislador quanto a outras matérias (cfr., v.g., os art.ºs 14.º e 19.º da mesma lei), em nenhuma dessas disposições de direito transitório se inclui qualquer previsão relativa a modalidades de horário de trabalho e, em particular, sobre jornada contínua.

Dai que a resolução da questão colocada deva ser equacionada face ao princípio geral de aplicação das leis no tempo, constante do art.º 12.º do Código Civil.

Ora, atenta a relação entre os factos e os seus efeitos jurídicos estabelecida no preceito acabado de referir e considerando, por outro lado, a inexistência de qualquer efeito retroactivo atribuído ao regime sobre a duração e organização do tempo de trabalho e sobre os limites máximos dos períodos normais de trabalho consagrados no RCTFP, há que concluir que à lei antiga compete regular os factos e os efeitos que lhes estão associados, competindo à lei nova regular os factos novos e,

eventualmente, os efeitos destacáveis de factos passados, efeitos destacáveis esses que, no caso de jornada contínua, não é possível autonomizar.

Termos em que esta Direcção-Geral considera poder sustentar-se que as situações de jornada contínua autorizadas ao abrigo do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, podem manter-se se, e enquanto, subsistirem os pressupostos que levaram à sua concessão.

Sem prejuízo do que antecede, haverá que ter presente que, não se configurando a jornada contínua como um direito adquirido dos trabalhadores, as jornadas contínuas de que estes já viessem beneficiando podem ser feitas cessar por iniciativa da entidade empregadora pública, baseada em razões de interesse público ou conveniência de serviço, bem como pela celebração de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que, nos termos do RCTFP, venha a regular a matéria.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Carolina Ferra